



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR



**PARANÁ
GOVERNO
DO ESTADO**

ORIENTAÇÃO Nº 01/2019 - FUN/DIT/DTE

Orienta os procedimentos para oferta do Transporte Escolar Público aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino para o ano de 2019.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O transporte escolar público é um instrumento fundamental de garantia ao acesso e permanência na escola, dos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, podendo ser ofertado por meio de frota do município ou Passe Escolar Integral.

1.2. Para o cumprimento desse objetivo, foi instituído o Programa Estadual de Transporte Escolar, por meio da Lei Estadual n.º 17.568/2013, e regulamentada pela Resolução n.º 777/2013 – GS/SEED.

1.3. A Secretaria de Estado da Educação orienta, nos procedimentos de matrícula, que o aluno estude em Instituição de Ensino nas proximidades de sua residência. Entretanto quando não há essa possibilidade devido à falta de vagas ou de oferta de uma série ou etapa de ensino, ou existam fatores impeditivos o estudante tem direito à inclusão no PETE.

1.4. Esta Orientação complementa a Orientação n.º 01/2019-CRE/DIRPE/SEED, que estabelece os procedimentos para coleta de dados da Matrícula Inicial de 2019 e estabelece cronograma de trabalho para tal.

2. DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR.

2.1 Têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na Rede Estadual de Educação, que residem a uma distância igual ou superior a 2.000 m (02 km) das escolas em que estão matriculados e que não disponham de meios próprios para deslocamento. Excetuam-se dessa regra os seguintes casos:

2.1.1 alunos com dificuldade temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma necessidade especial física, sensorial ou mental;

2.1.2 ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

2.1.3 quando no trajeto percorrido pelo aluno há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

2.1.4. quando no trajeto há fatores de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.



INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR



PARANÁ
GOVERNO
DO ESTADO

2.2. Nos casos em que aluno (maior de 18 anos) ou seu responsável optar por matrícula em Instituição de Ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação, este abdica do direito à utilização do transporte escolar e deve assinar a Declaração de Abdicação do Transporte Escolar (Anexo 1), conforme previsto nos procedimentos de matrícula da Instrução Normativa nº 12/2018 - SEED/SUED.

2.3. Alunos matriculados em qualquer atividade extracurricular, de contraturno ou de ampliação de jornada, ou ainda, alunos matriculados em cursos no Centro de Línguas Estrangeiras Modernas - CELEM não têm direito ao transporte escolar público. Desta forma, este tipo de matrícula, não deve ser indicada a necessidade do Transporte Escolar no SERE - Sistema Escola Web e SEJA.

2.4. Nos casos onde o Município oferece o Passe Escolar **Integral** em substituição ao Transporte Escolar Público convencional, os alunos que se enquadrem no item 2.1 devem ser indicados em campo específico no SERE - Sistema Escola Web SEJA.

3. DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

3.1 Orientar o aluno/responsável sobre os critérios do PETE e das normas contidas nesta Orientação e no Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público, particularmente no que se refere ao uso do transporte escolar pelo aluno.

3.2. Seguir rigorosamente os registros das informações no SERE - Sistema Escola Web e SEJA dos alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitando os critérios contidos na Resolução n.º 777/2013-GS/SEED e desta Orientação.

3.3. Nos casos onde o município oferece Passe Escolar **Integral** (gratuito) aos alunos, observar os mesmos critérios, tendo o cuidado de registrar como usuário beneficiado no SERE - Sistema Escola Web e SEJA, somente aqueles alunos que se enquadram nos critérios da Resolução nº 777/2013-GS/SEED.

3.4. Manter atualizados os dados de todos os alunos quanto a necessidade de uso do transporte escolar em 2019, no SERE - Sistema Escola Web e SEJA, principalmente no que se refere ao endereço correto da residência e ao código da unidade consumidora, constante na fatura de energia elétrica ou de água.

3.5. Orientar o aluno/responsável quanto à obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula, de uma cópia da fatura da concessionária de energia elétrica (Copel) atualizada, ou de outra concessionária de luz ou água que a substitui, para os municípios não atendidos pela Copel. O Transporte Escolar ou Passe Escolar **Integral** pode ser suspenso até que o documento seja apresentado. Quando o local de residência do aluno/responsável não possui fatura de concessionária, como no caso de alunos residentes em aldeias indígenas, o aluno/responsável deve apresentar fatura de um posto de serviço público dentro da própria aldeia.

3.6. Garantir que o direito ao transporte escolar ocorra de acordo com os critérios definidos nesta Orientação, para evitar que o aluno não seja excluído deste benefício.



INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR



PARANÁ
GOVERNO
DO ESTADO

3.7. Registrar no SERE - Sistema Escola Web SEJA, as informações a que se referem os itens 3.2 a 3.5, daquele aluno que residir em município diferente de onde se localiza a Instituição de Ensino em que está matriculado e ao aluno que recebe o Passe Escolar Integral (gratuito).

3.8. Atender todos os requisitos legais referentes à inclusão de alunos no PETE e ao planejamento realizado anteriormente com as Secretarias Municipais de Educação.

3.9. Acompanhar a oferta do transporte escolar dos alunos no que se refere à assiduidade e qualidade do serviço ofertado.

3.10. Contatar o responsável pelo transporte escolar do Núcleo Regional de Educação para esclarecimento de dúvidas ou resolução de problemas relativos à oferta do transporte escolar público.

3.11. Emitir, no período de **19/03/2019 a 29/03/2019**, duas vias do Relatório de Alunos Usuários do Transporte Escolar do SERE/SEJA dos alunos da **Rede Estadual de Ensino**, as quais devem ser encaminhadas ao responsável pelo Transporte Escolar do NRE, devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário e pelo Diretor da Instituição de Ensino.

4. DA RESPONSABILIDADE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO.

4.1. Divulgar e orientar as Instituições de Ensino da Rede Estadual quanto ao direito do aluno ao transporte escolar e os critérios definidos nesta Orientação.

4.2. Instruir e acompanhar o lançamento de dados no SERE - Sistema Escola Web SEJA pelas Instituições de Ensino, durante o procedimento de atualização de cadastros.

4.3. Analisar os dados cadastrados no SERE - Sistema Escola Web SEJA dos alunos usuários do transporte escolar público, assim como o cadastro dos alunos usuários de Passe Escolar Integral, evitando desta forma que outros tipos de Passes Escolar sejam cadastrados. Caso seja constatado o descumprimento dos critérios desta Orientação, o NRE deve proceder se entender assim, a verificação *in loco*.

4.4. Acompanhar todo o processo de planejamento municipal para oferta do transporte escolar público, de forma a garantir a oferta do serviço aos alunos com direito ao transporte escolar.

4.5. Receber os Relatórios de Alunos Usuários do Transporte Escolar do SERE - Sistema Escola Web SEJA enviados pelas **Instituições de Ensino da Rede Estadual** e encaminhar em duas vias aos Secretários Municipais de Educação para conferência e ciência quanto aos estudantes da Rede Estadual usuários do transporte escolar. Os municípios permanecem com uma via e devem devolver a outra via devidamente assinada para arquivamento no NRE pelo prazo de um ano.



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR



5. DA RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

5.1 Divulgar os dispositivos legais e orientar os NREs quanto ao direito do aluno ao transporte escolar assim como os critérios definidos nesta Orientação.

5.2 Analisar os dados cadastrados no SERE - Sistema Escola Web SEJA quanto ao uso do transporte escolar público e, caso constatado o descumprimento dos critérios desta Orientação, comunicar o Núcleo Regional de Educação para verificar a situação ou, se julgar necessário, o Departamento pode proceder à verificação *in loco*.

5.3 Contabilizar os alunos da Rede Estadual de Educação a serem transportados em 2019, a fim de complementar os procedimentos que envolvem a definição dos valores de repasse do PETE aos municípios para a oferta do transporte escolar público estadual.

5.4 Realizar pesquisas para verificação da qualidade do transporte escolar ofertado aos alunos da Rede Estadual de Educação.

5.5. Orientar e esclarecer dúvidas quanto ao PETE, apresentadas pelos NREs e Prefeituras Municipais.

5.6. Cabe à SEED, por meio dos Núcleos Regionais da Educação e das Instituições de Ensino, divulgar, instruir e cumprir as especificações contidas nesta Orientação.

5.7. Os casos omissos serão encaminhados ao Departamento de Transporte Escolar do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR para análise e parecer.

Curitiba, 13 de março de 2019.

José Maria Ferreira
Diretor Presidente - FUNDEPAR
Decreto n.º 0095/2019

ITM/FUN/GABPRES



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR



PARANÁ
GOVERNO
DO ESTADO

ANEXO 1

MODELO –DECLARAÇÃO DE ABDICAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO

(Cabeçalho da Instituição)

Eu, _____ nome do responsável _____, declaro que o (a) nome do pretendente à utilização do transporte escolar público, com matrícula (vaga) assegurada na _____ série, turno _____ no(a) nome do estabelecimento de ensino, abduco do direito ao transporte escolar, em função da escolha (opção) de matrícula no(a) _____ nome do estabelecimento de ensino _____, estabelecimento este diferente daquele destinado pelo Sistema Estadual de Ensino.

Município, _____ de _____ de 20____.

Nome do(a) responsável: _____

R.G. do(a) responsável: _____

assinatura do(a) responsável

Emitir em duas vias:

1ª via: interessado (a)

2ª via: estabelecimento de ensino

Rua dos Funcionários 1323 | Cabral | 80035 050 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3250 8100